



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.342/2013.**

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Amambai – CMDMA e dá outras providências”.*

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13/05/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Amambai – CMDMA, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Governo do Município de Amambai – MS, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, em todas as esferas da administração, políticas públicas sobre a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias da administração municipal e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais, públicos ou particulares, como objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Amambai será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, preferencialmente do sexo feminino, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:**

- a) 01 (uma) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 03 (três) indicados(as) pelas demais Secretarias do Município;

**II. 01 (uma) indicado(a) pela Câmara de Vereadores.**

**III. 07 (sete) representantes de entidades das organizações abaixo relacionadas, no âmbito do município, a saber:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 01 (uma) indicada pela Associação Comercial e Empresarial de Amambai – ACIA;
- b) 01 (uma) indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) 01 (uma) indicada pelo Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais;
- d) 01 (uma) indicada pelo Rotary Clube de Amambai;
- e) 01 (uma) representante da comunidade indígena Guarani-Kaiowá, das Aldeias do Municípios de Amambai, indicadas em comum acordo pelas lideranças indígenas;
- f) 01 (uma) representante do Movimento das Mulheres de Amambai – MMA;
- g) 01 (uma) representante das Associações de Moradores de Amambai indicada entre as Associações, por convocação do Conselho Comunitário de Amambai.

§ 1 - Para cada conselheira titular uma suplente indicada pelo mesmo órgão que indicou a titular.

§ 2 - Dar-se-á vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatível com a função de conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

§ 3 - A participação do CMDMA como conselheira será considerada função relevante e não remunerada, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

**Art. 4º** A duração do mandato das conselheiras será de dois anos permitida uma única recondução.

**Art.5º** A direção do CMDMA será composta por uma Presidenta, uma Vice-Presidenta, escolhida livremente pelo colegiado, entre seus membros titulares, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 6º** O CMDMA poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinado ao estudo e elaboração de propostas sobre temas especificamente submetidos a sua composição plenária.
- Art. 7º** O Gabinete do(a) Prefeito(a) disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades das conselheiras.
- Art. 8º** O CMDMA se reunirá ordinariamente a cada bimestre, com calendário anual pré-definido, e sendo necessário, extraordinariamente.
- I. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos presentes no mínimo 7 (sete) membros titulares, na ausência do titular com justificativa por escrito, o suplente tem o mesmo direito de voz e voto.
- Art. 9º** O CMDMA terá prazo de três meses, contando da publicação dessa Lei, para elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Poder Executivo.
- Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2013.

  
**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai.

  
**ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomassul).

Diário nº 0845 FLS. 006-007

Dia: 24/05/13